



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: SEGEJUD

Processo: 1339000-31.2020.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 136/2020

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa, por videoconferência, via "Google Meet", realizada em **12/11/2020**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, com a presença de Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora **MYLLENA FORMIGA CAVALCANTE DE ALENCAR MEDEIROS**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO e EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA**, **resolveu**, por unanimidade de votos, referendar o ATO TRT CGP n.º 110/2020 (publicado em 16.07.2020 - DA_e), que, "ad referendum", concedeu aposentadoria voluntária à servidora **NECY CARVALHO LEITE NETA**, matrícula n.º 245.080.363, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, classe "C", padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescido das vantagens pessoais de gratificação adicional por tempo de serviço, na forma de anuênio, no percentual de 13% (art. 67 da Lei n.º 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001), Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 5/5 (cinco quintos) da função comissionada de Responsável pelo Pagamento de Acordos e Alvarás - FC-02 (art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e art. 3º da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90, incluído pela MP n.º 2.225-45/2001), assegurado pelo art. 11 da Lei n.º 8.911/94, e do Adicional de Qualificação - AQ, decorrente de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização (arts. 14 e 15, III, da Lei n.º 11.416/2016), com efeitos a contar de 5 de setembro de 2016, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP n.º 273/2016), que o C. TCU considerou ilegal e negou registro.

Observação: ausentes, justificadamente, os Desembargadores Ana Maria Ferreira Madruga e Thiago de Oliveira Andrade. Já o Desembargador Leonardo José Videres Trajano participou da sessão, em gozo de férias, na forma regimental.

MARCELO TEIXEIRA CORRÊA DE OLIVEIRA
Secretário Geral Judiciário



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCELO TEIXEIRA CORRÊA DE OLIVEIRA (Lei 11.419/2006)
EM 01/12/2020 12:41:05 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: FED3ACBFE2.37C7527B52.4FE0038376.BC7B15DADD